



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.071, DE 2023

(Do Sr. Capitão Augusto)

Dispõe sobre a proibição e penalização de estabelecimentos comerciais que realizem propaganda de vendas de produtos similares a chocolate como se fossem chocolate, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2069/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N.º , DE 2023

(Do Sr. Capitão Augusto)

Dispõe sobre a proibição e penalização de estabelecimentos comerciais que realizem propaganda de vendas de produtos similares a chocolate como se fossem chocolate, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece as regras e penalidades aplicáveis a estabelecimentos comerciais que realizem propaganda de vendas de produtos similares a chocolate como se fossem chocolate.

Art. 2º Fica proibido aos estabelecimentos comerciais realizarem propaganda de vendas de produtos similares a chocolate como se fossem chocolate.

Parágrafo único. A proibição mencionada no caput deste artigo abrange tanto a propaganda física quanto a digital.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais que infringirem o disposto no art. 2º desta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:



I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária da atividade comercial;

IV – cassação da licença de funcionamento do estabelecimento.

§ 1º A aplicação das penalidades previstas neste artigo observará a proporcionalidade, a razoabilidade e a reincidência.

§ 2º Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas neste artigo serão destinados a campanhas de conscientização sobre os riscos à saúde do consumo excessivo de produtos similares a chocolate e a promoção do consumo consciente de chocolate.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais deverão, em suas propagandas de vendas de produtos similares a chocolate, informar claramente e de forma destacada a diferença entre o produto anunciado e o chocolate.

Art. 5º A fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei ficarão a cargo dos órgãos de defesa do consumidor e vigilância sanitária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A venda de produtos semelhantes ao chocolate como se fossem chocolate é uma prática enganosa e prejudicial ao consumidor. Por esse motivo, é necessário que sejam adotadas medidas para proibir e penalizar os estabelecimentos comerciais que realizam esse tipo de propaganda.



O chocolate é um alimento popular e consumido em todo o mundo. É conhecido por seu sabor e propriedades extraordinárias para a saúde, como a capacidade de melhorar o humor e reduzir o risco de doenças cardíacas. No entanto, muitos produtos semelhantes ao chocolate são vendidos no mercado, como barras de chocolate branco ou produtos à base de cacau, mas que não contêm os mesmos ingredientes e propriedades do chocolate.

Muitos estabelecimentos comerciais usam essa semelhança para enganar os consumidores e vender produtos mais baratos como se fosse chocolate, aproveitando-se da popularidade e do desejo das pessoas por esse alimento. Isso é extremamente prejudicial para os consumidores, que podem ser enganados e acabar comprando um produto de baixa qualidade, sem os mesmos benefícios do chocolate.

É importante destacar que, de acordo com a legislação brasileira, o chocolate é definido como um produto que contém uma porcentagem mínima de cacau em sua composição. O uso indevido da palavra "chocolate" para promover produtos que não atendem a esses critérios engana os consumidores e prejudica, de forma desleal, os fabricantes de chocolate legítimo.

Além disso, a publicidade enganosa de produtos similares ao chocolate pode trazer problemas de saúde, especialmente para pessoas que sofrem de alergias ou intolerâncias alimentares. Esses produtos podem conter ingredientes que podem causar reações adversas, mas a falta de transparência na publicidade pode fazer com que os consumidores comprem sem saber dos riscos envolvidos.

Por essas razões, é fundamental que sejam adotadas medidas para proibir e penalizar os estabelecimentos comerciais que realizam propaganda de vendas de produtos similares a chocolate como se fossem chocolate. Isso ajuda a proteger os consumidores e incentiva a concorrência justa entre os fabricantes de chocolate legítimo, garantindo que o consumidor receba o produto que espera e pagou por ele.



Diante do exposto e da importância da proposta aqui realizada,
peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.



Capitão Augusto
Deputado Federal



FIM DO DOCUMENTO